

Código de Ética

ÍNDICE	ONCASE
1. COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE	04
1.1 Palavra do CEO	05
1.2 Quem somos	06
1.3 Fundamentos da Oncase	07
1.4 Nosso código de ética	09
2. COMPROMISSOS ÉTICOS	11
2.1 No exercício da governança corporativa	12
2.2 Nas relações com partes interessadas	13
2.3 Nas relações com sócios e conselho de administração	13
2.4 Nas relações com colaboradores	15
2.4.1 Compromissos da Oncase em relação aos colaboradores	15
2.4.2 Compromissos dos colaboradores em relação a Oncase	18
2.4.3 Compromissos dos representantes legais em relação a Oncase	21

ÍNDICE

2.5 Nas relações com clientes	22
2.6 Nas relações com terceiros	24
2.6.1 Terceiros representantes	26
2.6.2 Terceiros na condição de empresa consorciada	27
2.7 Nas relações com associações e entidades de classe	28
2.8 Nas relações com concorrentes	28
2.9 Nas relações com o poder público	30
2.9.1 Agentes/funcionários públicos e políticos	30
2.9.2 Órgãos arrecadadores e de fiscalização	32
2.10 Nas relações com a mídia	33
2.11 Nas relações com a comunidade	34
2.12 Nas relações com o meio ambiente	35

ÍNDICE

3. GESTÃO DA ÉTICA E CONDUTA	38
3.1 Incentivo à Integridade	39
3.2 Comitê de Ética	40
3.3 Canais de Comunicação	42
3.4 Responsabilidades	44
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	46
4.1 Descumprimento ao Código	47
4.2 Aprovação, Vigência, Divulgação e Treinamento	47
5. GLOSSÁRIO	49

1. COMPROMISSOS COM A INTEGRIDADE

- 1.1 Palavra do CEO
- 1.2 Quem Somos
- 1.3 Fundamentos da Oncase
- 1.4 Nosso Código de Ética



1.1 PALAVRA DO CEO

ONCASE

"A ética é a inteligência compartilhada a serviço do aperfeiçoamento da convivência".

Prof. Clóvis de Barros Filho

O Código de Ética Oncase contempla os fundamentos essenciais que devem nortear os relacionamentos com seus pares, fornecedores, parceiros, clientes, governo e sociedade.

O Código é composto por um conjunto de valores e diretrizes de conduta moral e ética para orientar as ações e decisões de todos os colaboradores da empresa, independente do nível hierárquico.

A adesão e o cumprimento dos princípios e normas estabelecidas no Código de Ética Oncase são condições fundamentais para trabalhar na companhia.

A Oncase assume o compromisso de submeter o seu Código de Ética a revisões periódicas para mantê-lo sempre atualizado e em permanente processo de melhoria.

A não observação do Código de Ética Oncase sujeitará à aplicação de punições previstas na legislação brasileira.

ande Bailey Bezerra Coutinho Diretor Presidente 13/05/2021

1.2 QUEM SOMOS

ONCASE

Fundada em 27 de julho de 2007, a Oncase Tecnologia da Informação S.A. é uma organização empresarial da área de tecnologia da informação. Reunimos competências que combinam estratégias de negócios e tecnologia avançadas de Big Data, Business Intelligence, Analytics e Inteligência Artificial (AI) para resolver problemas reais do mercado. Já ajudamos organizações dos mais variados segmentos a alcançarem seus resultados com excelência, por meio de uma abordagem orientada por dados.

Sua sede fica localizada desde dezembro de 2013 no coração do porto digital na Rua do Bom Jesus, nº 163, 2º andar, CEP 50030-170, Recife/PE.

Atuamos em diversas verticais para previsão de demanda de ativos, manutenção preventiva, análise de risco, identificação e qualificação de leads, mapeamento e aprimoramento de jornada de clientes. Nossas soluções estão em produção em clientes nas áreas de saneamento, energia, indústria de alimentos, medicamentos, serviço social e financeiro.



1.3 FUNDAMENTOS DA ONCASE

ONCASE

1.3.1 Missão

Ajudar empresas na transformação digital com uma abordagem orientada por dados.

1.3.2 Visão

Ser uma empresa de classe mundial reconhecida como a melhor da LATAM em Analytics e Big Data pela excelência e resultado de seus serviços e produtos.

1.3.3 Valores

- ► Inovação gerar ideias originais e úteis para a criação ou aperfeiçoamento de um novo produto ou serviço, bem como para a resolução de problemas do dia a dia.
- ► Transformação Abrir novas oportunidades e novos mercados com vantagens competitivas;
- ► Comprometimento utilizar nossas competências e habilidades em prol dos resultados extraordinários;



- ► Transparência atuar em seus negócios de forma clara e objetiva, primando pela boa comunicação interna e externa, de forma franca e rápida;
- ► Entrega de Valor prestar o melhor atendimento aos Clientes, suprindo as suas expectativas com soluções inovadoras e inteligentes;



1.3.4 Responsabilidade Social

A ONCASE assume o seu papel de empresa-cidadã ao desenvolver ações de responsabilidade social no sentido de contribuir para que sejam minimizados os problemas das desigualdades sociais.

A Organização orienta suas ações de responsabilidade social em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, que correspondem a um pacto firmado entre países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), dentre eles o Brasil, com o intuito de estabelecer um compromisso com o desenvolvimento humano sustentável.

Os fundamentos que norteiam suas ações de responsabilidade social são:

§ Adotar boas práticas de Governança;	§ Promover a diversidade e o combate à discriminação;
§ Combater à pirataria, sonegação, fraude e corrupção;	§ Ter compromisso com o desenvolvimento profissional;
§ Adotar práticas leais de concorrência;	§ Promover a segurança e saúde no trabalho;
§ Cumprir os direitos da criança e do adolescente;	§ Promover padrões sustentáveis de desenvolvimento;
§ Não adotar qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório;	§ Promover ações de proteção ambiental e os direitos das
§ Apoiar e respeitar os direitos humanos;	gerações futuras.



1.4 NOSSO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética ONCASE é um documento que reflete sua identidade cultural, seus valores, princípios e diretrizes de comportamento profissional, que asseguram a credibilidade da Organização junto aos diversos públicos e agentes com os quais se relaciona.

Tem como objetivo servir de referência formal e institucional da conduta ética, que norteie as ações, comportamentos, responsabilidades e decisões de cada pessoa física e jurídica envolvidas no contexto empresarial da ONCASE.

Apesar da abrangência do presente Código, reconhece-se a possibilidade de surgirem determinados conflitos éticos aqui não previstos ou que necessitem de uma análise mais detalhada. Nesses casos, os demais instrumentos de regulamentação interna complementam os princípios aqui expressos. Além disso, a Organização possui profissionais habilitados para auxiliar as partes interessadas no esclarecimento de dúvidas.

A ONCASE entende que todos têm o dever de relatar, às partes competentes descritas neste Código, a ocorrência de situações antiéticas relacionadas à Organização. Desse modo, será considerado igualmente conduta antiética a omissão diante do conhecimento de possíveis violações ao presente Código, seja por parte dos Administradores, Colaboradores ou demais partes interessadas.

1.4.1 A QUEM SE APLICA O CÓDIGO DE ÉTICA ONCASE?

ONCASE

Este Código aplica-se a todos os Administradores e Colaboradores, bem como apresenta compromissos a serem observados na relação com Clientes, Terceiros, Concorrentes, Poder Público, Mídia, Meio Ambiente, Comunidade e demais partes envolvidas e/ou interessadas nos negócios da Organização, em absoluta coerência com a legislação e com as melhores práticas de governança corporativa.

Após tomarem conhecimento do conteúdo do presente Código de Ética ONCASE, Administradores e Colaboradores deverão assinar o "Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão - Código de Ética ONCASE", cujo modelo encontra-se anexo, que além de servir como prova de conhecimento, servirá como declaração de concordância e, por conseguinte, de ausência de conflitos com quaisquer de suas disposições.

Já os Terceiros, definidos no Glossário do presente Código, terão em seus contratos uma cláusula em que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhes couber, este Código de Ética ONCASE.



2. COMPROMISSOS ÉTICOS

- 2.1 No Exercício da Governança Corporativa
- 2.2 Nas Relações com Partes Interessadas
- 2.3 Nas Relações com Sócios e Conselho de Administração
- 2.4 Nas Relações com Colaboradores
- 2.5 Nas Relações com Clientes
- 2.6 Nas Relações com Terceiros
- 2.7 Nas Relações com Associações e Entidades de Classe
- 2.8 Nas Relações com Concorrentes
- 2.9 Nas Relações com Poder Público
- 2.10 Nas Relações com Mídia
- 2.11 Nas Relações com Comunidade
- 2.12 Nas Relações com Meio Ambiente



2.1 No Exercício da Governança Corporativa

Para garantir que todas as atividades obedeçam a padrões de ética e conduta de excelência, a Organização possui uma série de documentos, políticas, treinamentos e canais de comunicação.

Os negócios da ONCASE são pautados pelo regular atendimento aos princípios da boa governança corporativa, quais sejam:

- ► Integridade garantindo que a integridade ética permeie todos os sistemas de Governança e relações internas e externas;
- ► Transparência através da disponibilização periódica de informações tanto no meio interno, quanto no meio externo, que sejam do interesse das partes interessadas e não apenas aquelas impostas por disposições das leis e regulamentos;
- ► Equidade e justiça na condução dos relacionamentos com todas as partes interessadas, de modo a priorizar em todas as atividades, o atendimento imparcial e justo, não sendo aceito atitudes ou políticas discriminatórias;



- ▶ Prestação de contas por parte dos Administradores e demais agentes de Governança, de modo a justificar e documentar todos os atos e decisões tomadas no exercício de suas atividades. Os mesmos devem responder integralmente por todos os atos praticados no exercício de suas funções;
- ► Responsabilidade Corporativa traduzida no dever de zelar pela sustentabilidade, visando à longevidade da ONCASE, levando em consideração questões de ordem social e ambiental para a definição dos negócios e operações.

2.2 Nas Relações com as Partes Interessadas



A ONCASE mantém o website <u>www.oncase.com.br</u> como importante ferramenta que concentra as principais informações sobre a Organização.

A ONCASE busca um relacionamento estreito com seus Sócios, Colaboradores, Terceiros, Comunidade, Clientes e demais partes interessadas, promovendo reuniões periódicas nas suas dependências ou através das plataformas digitais.

2.3 Nas Relações com Sócios e Conselho de Administração

A ONCASE é uma Sociedade Anônima de capital fechado e é administrada por seus Diretores que se encarregam da gestão e decisões executivas, e pelo Conselho de Administração que fiscaliza essa gestão e os rumos da Organização, além de avaliar continuamente o gerenciamento dos riscos do negócio ONCASE.

O relacionamento com Sócios e Conselho de Administração é conduzido por políticas e diretrizes transparentes, baseadas em informações precisas e na comunicação íntegra, ágil e fidedigna, visando ao fortalecimento da imagem e patrimônio da ONCASE e ao acompanhamento de suas atividades e desempenho financeiro.

Preserva-se o interesse dos Sócios ao assegurar que as informações sejam tratadas com o devido sigilo e somente divulgadas em conformidade com as disposições legais e regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, Acordo de Acionistas e Estatuto Social.



Para garantir um relacionamento ético com seus Sócios e Conselho de Administração, a direção da Organização se compromete a:

- ► Observar boas práticas de governança corporativa garantindo imparcialidade, objetividade e honestidade nas relações entre Sócios, Conselho de Administração e Diretor Presidente;
- ▶ Prestar contas ao Conselho de Administração, e este aos Sócios, inclusive minoritários, exercendo a transparência nas ações e equilibrando os objetivos estratégicos da Organização aos interesses e direitos de todas as partes envolvidas;
- ▶ Divulgar anualmente o Relatório das demonstrações financeiras da ONCASE, direcionado a todas as partes interessadas;
- ► Equilibrar ganhos operacionais e financeiros com investimentos que tragam retorno aos Sócios;
- ► Manter um canal de comunicação direto entre os Sócios, Conselho de Administração, Diretoria e o Comitê de Ética, para cumprimento deste código.

2.4 Nas Relações com Colaboradores



A ONCASE trata com transparência, honestidade e dignidade seus colaboradores, além de propiciar um ambiente de trabalho com oportunidades iguais de crescimento profissional e pessoal e de respeito à liberdade individual.

2.4.1 Compromissos da ONCASE em relação aos Colaboradores

Para garantir um relacionamento ético com seus Colaboradores, a Organização se compromete a:

- 1. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus Colaboradores proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- 2. Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, agressões físicas e verbais, humilhações, intimidações e assédios sexual e moral nas relações de trabalho;
- 3. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus Colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- 4. Respeitar e valorizar tanto internamente, quanto no processo de seleção, a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica, religiosa, ideológica ou mesmo relativos a gênero, idade, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, ou qualquer outra forma de discriminação;
- 5. Estimular a autogestão da carreira, de modo que cada profissional se sinta responsável pela busca de novas competências, conhecimentos e habilidades;

- 6. Prover aos seus Colaboradores condições para o aprimoramento de suas competências, por meio de cursos e seminários;
- 7. Oferecer aos Colaboradores, no preenchimento de vagas, oportunidades de progressão funcional, garantindo igualdade de avaliação, no processo de seleção entre Colaboradores candidatos e Candidatos externos;
- 8. Não contratar profissionais, com qualquer grau de parentesco, que recaiam sob a mesma área e/ou diretoria de Colaborador já contratado pela ONCASE, Salvo em casos excepcionais, quando o Diretor Presidente autorizar por meio de documento escrito;
- 9. Incentivar a proteção aos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente, de modo a respeitar a dignidade de seus Colaboradores;

- 10. Incentivar o diálogo franco e aberto entre todos os níveis hierárquicos da Organização e avaliar periodicamente o desempenho dos Colaboradores, concedendo feedback e orientações para melhoria, conforme previsto no PCS (Plano de Cargos e Salários);
- 11. Adotar políticas de gestão de pessoas que desenvolvam uma convivência harmoniosa no ambiente de trabalho, valorizando o Colaborador como base no sucesso organizacional;
- 12. Preservar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais (dados pessoais, informações médicas, remuneração e benefícios) de seus Colaboradores, ressalvadas as situações previstas em lei;
- 13. Promover e zelar pelo bem estar, saúde física e aprimoramento intelectual dos colaboradores.

- 14. Conceder aos Colaboradores, através dos seus gestores, a possibilidade de participar e discutir acerca do Planejamento Estratégico Anual, mantendo uma comunicação franca e aberta com os membros da Alta Direção e do Grupo Gestor;
- 15. Divulgar os principais objetivos e metas do Planejamento Estratégico da ONCASE, com o intuito de que cada Colaborador tome conhecimento e possa desenvolver as suas atividades, de modo sinérgico para que os resultados programados sejam alcançados;
- 16. Não admitir em suas atividades próprias e nem nas atividades de Terceiros o trabalho infantil, o trabalho forçado, escravo ou em condições degradantes;
- 17. Disponibilizar para todos os Colaboradores canais de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias;
- 18. Respeitar a liberdade de associação sindical e manter Diálogo permanente com as entidades representativas dos Colaboradores, sem perder de vista seus objetivos organizacionais;

- 19. Tratar seus Colaboradores com dignidade e respeito em situações excepcionais de demissões;
- 20. Promover treinamentos, palestras e outros meios informativos, para garantir que seus Colaboradores estejam em sintonia com os Fundamentos da Organização e com os ditames do presente Código de Ética ONCASE;
- 21. Contribuir para a integração dos Colaboradores e desenvolvimento do trabalho em equipe, com espírito de cooperação, solidariedade e responsabilidade, em ambiente de preservação da saúde e segurança de todos, além da preservação do meio ambiente.
- 22. Divulgar mensalmente o resultado das Metas Globais da ONCASE a fim de que os Colaboradores possam acompanhar o andamento do PLR Plano de Participação nos Lucros e Resultados.



2.4.2 Compromissos dos Colaboradores em relação a ONCASE

Para Garantir um relacionamento ético com a Organização, os Colaboradores se comprometem a:

- 1. Cumprir e fazer cumprir todos os princípios deste Código de Ética ONCASE, do Manual do Colaborador ONCASE, bem como os demais instrumentos normativos e as políticas e procedimentos internos da Organização;
- 2. Entender e ter consciência de todas as leis e regulamentos associados às suas atividades, responsabilidades e, em caso de dúvidas, buscar orientações de seus Líderes imediatos e do Comitê de Ética;
- 3. Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos inadequados que possam prejudicar o bom andamento das atividades;
- 4. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a excelência dos processos, produtos e serviços;
- 5. Valorizar a apresentação pessoal, de forma compatível com a cultura local, a atividade que exercem, o ambiente de trabalho, e o público externo com quem mantêm contato;

- 6. Respeitar e cumprir com as solicitações dos seus Líderes, salvo nos casos de ordens claramente contrárias às leis e aos preceitos deste Código de Ética ONCASE;
- 7. Não praticar, nem submeter-se ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação, assédio moral, político, religioso e sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética ONCASE, e denunciar imediatamente os que assim agem;
- 8. Não fazer uso ou portar quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho e nem praticar, submeter-se ou ser conivente com a realização de jogos de azar;
- 9. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da ONCASE de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

- 10. Não realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de Colaboradores da ONCASE;
- 11. Não veicular na mídia ou a pessoas externas à Organização quaisquer informações ou documentos sensíveis e/ou confidenciais, principalmente aqueles que também possam identificar projetos, pessoas, produtos, empresas, entidades, marcas, etc, salvo quando previamente autorizado, por escrito, pelo Diretor Presidente.
- 12. Resguardada a proteção de informações classificadas como confidenciais e observado o disposto no item 11 anterior, está permitida a troca de experiências e estudos com profissionais de outras organizações, exclusivamente com o objetivo de ampliar o conhecimento e ajudar na solução de problemas. Mesmo assim, a Organização reserva-se o direito de solicitar a imediata remoção de qualquer conteúdo que ela entenda como publicação inadequada.

- 13. Guardar o sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da Organização a que tenham acesso em função de sua atuação profissional, independente de sua posição hierárquica, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros;
- 14. Não praticar, submeter-se ou ser conivente com quaisquer práticas ilegais ou antiéticas, a exemplo de corrupção, fraude, suborno, "caixa dois", propina, tráfico de influência, furtos, dentre outras condutas vedadas em lei ou no presente Código;
- 15. Zelar pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;
- 16. Não exercer controle ou influência sobre a administração de empresas Concorrentes, Terceiras ou Clientes;

- 17. Não fazer uso do cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- 18. Recusar, bem como, não dar ou oferecer: presentes, brindes, gratificações, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para outrem, de pessoas físicas ou jurídicas que fazem negócio ou esperam fazer negócio com a Organização, sendo permitido apenas o recebimento de itens promocionais ou sazonais de pequeno valor, como canetas, canecas, camisetas, calendários, itens natalinos, etc. (desde que não seja proibido pelas leis locais e não sejam feitos com finalidade corrupta);
- 19. Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 2º grau civil, salvo em hipóteses excepcionais autorizadas por escrito, pelo Diretor Presidente;

- 20. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independente de sua posição hierárquica;
- 21. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da ONCASE, de acordo com as normas internas e a LGPD Lei Geral de Proteção de Dados, bem como utilizar-se dos recursos de TI segundo os preceitos definidos no Manual do Colaborador ONCASE;
- 22. Não acessar, nas dependências da Organização e/ou utilizando-se de computadores, notebooks, telefones celulares e similares, conteúdos que: a) Contenham materiais para molestar, intimidar, assediar ou difamar outras pessoas; b) Contenham propaganda de ideologias contrárias ao regime democrático, bem como façam apologia ou ensinem a prática de atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior; c) Contenham material atentatório à dignidade e à integridade da pessoa humana, navegação em websites de conteúdos pornográficos, pedófilos, incitação à violência, jogos de azar e similares;

- 23. Relatar imediatamente ao Comitê de Ética, a ocorrência de qualquer preocupação de potencial violação ou comportamento contrário ao presente Código, às políticas internas e as leis vigentes, cometido por qualquer parte interessada, inclusive por Colaborador da ONCASE, independente de sua posição hierárquica.
- 24. Comprometer-se a responder tempestiva e honestamente às pesquisas enviadas pela Organização que visem beneficiar tanto a ONCASE quanto aos seus Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Parceiros.

Para garantir um relacionamento ético com a ONCASE, os Líderes, além de observar os itens acima, devem se comprometer a:

- 1. Promover um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o mais alto nível de integridade em tudo o que se faz;
- 2. Supervisionar os processos internos sob sua responsabilidade, a fim de assegurar a conformidade com a lei, bem como com os demais instrumentos normativos e as políticas e procedimentos interno da Organização;
- 3. Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação corporativa da ONCASE, por meio do Comitê de Ética, Assessoria Jurídica, Departamentos Administrativo/Financeiro e Recursos Humanos, na solução de dúvidas e entendimento das leis que devem cumprir e fazer cumprir;

- 4. Entender e inserir, quando aplicável, os requisitos da lei e dos regulamentos, por meio de políticas e procedimentos internos da ONCASE, nas atividades diárias;
- 5. Adotar medidas preventivas, de detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta, bem como agir imediatamente quando identificar violações a este Código;
- 6. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e imparcialidade, zelando pelo cumprimento de todas as normas, Código de Ética ONCASE, Manual do Colaborador ONCASE e demais instruções normativas, bem como políticas e procedimentos internos.

2.4.3 Compromisso dos Representantes Legais em Relação a ONCASE

E para garantir um relacionamento ético com a Organização, os Colaboradores que porventura atuem como Representantes da ONCASE se comprometem, além dos compromissos descritos nos incisos acima, a:

- 1. Não agir ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da Organização sem que estejam previstos no seu Estatuto Social;
- 2. Valendo-se de sua condição de Representante Legal ONCASE, não tratar, por hipótese alguma, de assuntos pessoais de qualquer natureza junto a quaisquer entidades ou órgãos da Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- 3. Quando se manifestar em nome da Organização, deve expressar única e exclusivamente o ponto de vista institucional da ONCASE, ou seja, quando estiver falando a órgãos da imprensa ou outras mídias em nome da ONCASE, não fornecer opiniões pessoais sobre os assuntos tratados.

2.5 Nas Relações com Clientes

Os Clientes são a razão da existência e sustentação da Organização. Nesse sentido, a ONCASE busca compreender os valores e interesses do Cliente, estabelecendo ações com ganhos mútuos e relacionamentos de longo prazo.

Para tanto, adota padrões de conduta baseados na ética, agilidade, senso de responsabilidade e cordialidade, oferecendo serviços com soluções inteligentes e buscando sempre feedbacks de sua atuação por meio de pesquisa de satisfação.

Para garantir um relacionamento ético com os Clientes, a Organização se compromete a:

- 1. Oferecer serviços de qualidade, com honestidade e transparência, que atendam aos padrões exigidos pelos Clientes, sempre respeitando os requisitos requeridos e acordados;
- 2. Não fazer publicidade enganosa dos serviços que oferece aos seus Clientes, mas sim, propiciar o que se promete e adicionar valor além do que é esperado;
- 3. Os canais de comunicação serão monitorados pelo comitê de ética e serão responsáveis pelo recebimento de sugestões, reclamações e/ou denúncias por parte dos Clientes;

- 4. O comitê de ética irá registrar toda e qualquer reclamação feita pelo Cliente, de modo a analisar adequadamente a causa e sanar o problema, com máxima agilidade, conferindo-lhes sempre o devido retorno sobre suas reclamações
- 5. Manter em absoluto sigilo todas as informações relativas à privacidade dos dados de seus Clientes, inclusive as dispostas em documento contratual, de modo a não serem reveladas ou divulgadas a terceiros;



6. Recusar, bem como, não dar ou oferecer:

- a) Presentes, brindes, gratificações, favor, privilégios, entretenimento, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício fora do curso normal dos negócios; sendo permitido apenas o recebimento de itens promocionais de pequeno valor, como canetas, canecas, camisetas, calendários, etc. (desde que não seja proibido pelas leis locais e não sejam feitos com finalidade corrupta);
- b) Pagamento ou reembolso de despesas com refeições, viagens e/ou acomodações; salvo quando diretamente relacionados a demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços do Cliente, bem como nos casos de assinatura ou cumprimento de um contrato entre a Organização e o Cliente, desde que permitido pelas leis locais.

NOTA: Aos Clientes que estejam na condição de Poder Público são aplicados os compromissos acima, exceto os previstos no item 6, onde na sua ocorrência deverão ser seguidos os preceitos previstos no tópico 2.9 do presente Código, que trata das Relações com Poder Público.



2.6 Nas Relações com Terceiros

A ONCASE busca parcerias estáveis, focadas em benefícios mútuos, de modo que as duas partes consigam desenvolver serviços que agreguem valor à Organização e fortaleçam a posição competitiva dos Terceiros.

Todo relacionamento com quaisquer Terceiros, deverá ser conduzido de forma ética e respeitosa.

Para garantir um relacionamento ético com os Terceiros, a Organização se compromete a:

- 1. Não admitir a utilização de mão-de-obra infantil e/ou análogo ao escravo, em seus processos produtivos ou em sua cadeia de Terceiros;
- 2. Não admitir que os Terceiros promovam, em nome da ONCASE ou em nome próprio, qualquer prática vedada no presente Código de Ética ONCASE;
- 3. Firmar em contrato a obrigação dos Terceiros em cumprir e fazer cumprir o Código de Ética ONCASE, bem como à legislação vigente, a exemplo da Lei Anticorrupção;

- 4. Informar ao Terceiro sobre a obrigatoriedade de seguir as orientações de Conduta inseridas no Manual do Colaborador ONCASE, caso o mesmo venha a prestar seus serviços dentro das dependências da ONCASE, ainda que momentaneamente;
- 5. Selecionar e contratar Terceiros baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, rejeitando situações de conflito de interesses e favoritismo, de modo a garantir aos seus parceiros comerciais um tratamento isonômico;

- 6. Prever ou exigir nos contratos de Terceiros o compromisso destes em manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da ONCASE de que venham a ter conhecimento ou acesso;
- 7. Manter todas as informações relativas à privacidade dos dados de Terceiros contratados em absoluto sigilo, bem como respeitar a propriedade intelectual destes;
- 8. Analisar a reputação dos Terceiros, como parte do Programa de Integridade da Organização, a fim de garantir o mais elevado padrão ético nas relações comerciais, de modo a coibir quaisquer práticas corruptas;
- 9. A seu critério a Oncase poderá submeter periodicamente os terceiros a uma avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei, no instrumento de contrato firmado, nas especificações técnicas do serviço e no presente Código de Ética ONCASE;
- 10. Discutir o resultado das avaliações com cada Terceiro, que impactam na qualidade dos produtos ou serviços, e proporcionar treinamentos para aqueles que apresentem necessidade de melhorias;

- 11. Suspender a formalização de novos contratos com Terceiros que apresentarem pendências quanto aos pontos de melhoria indicados pela ONCASE;
- 12. Manter com os Terceiros, contratos transparentes e que ofereçam equilíbrio na relação contratual;
- 13. Retirar imediatamente do Quadro de Terceiros aquele que cometer qualquer ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção;
- 14. Cobrar e esclarecer os Terceiros quanto ao seu dever de coibir a prática de atos antiéticos por parte de seus funcionários, dirigentes e representantes, em respeito à Lei Anticorrupção e demais normas jurídicas pertinentes;
- 15. Coibir os Terceiros de agir ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da Organização;
- 16. Cumprir com todas as cláusulas do contrato firmado com os Terceiros, ressalvados os casos previstos em lei ou no contrato que autorizem a dissolução antecipada do negócio.



17. Recusar, bem como não dar ou oferecer:

- a) Presentes, brindes, favor, gratificações, privilégios, entretenimento, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício fora do curso normal dos negócios; sendo permitido apenas o recebimento de itens promocionais de pequeno valor, como canetas, canecas, camisetas, calendários, etc (desde que não seja proibido pelas leis locais e não sejam feitos com finalidade corrupta);
- b) Pagamento ou reembolso de despesas com refeições, viagens e/ou acomodações; salvo quando diretamente relacionados a promoção, demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços dos Terceiros, bem como nos casos de assinatura ou cumprimento de um contrato entre a Organização e o Terceiro, desde que permitido pelas leis locais;

2.6.1 Terceiros Representantes

Os Terceiros que porventura atuem como Representantes da ONCASE são cuidadosamente escolhidos e monitorados, entendendo-se que os mesmos são uma extensão da Organização.

E para garantir um relacionamento ético com esses Terceiros Representantes, a Organização se compromete, além dos compromissos descritos nos incisos acima, a:

- 1. Coibir os Representantes da ONCASE de agirem ou firmarem compromissos de qualquer natureza em nome da Organização, salvo em casos excepcionais, em que haja autorização expressa por meio de Procuração Pública;
- 2. Orientar sobre a proibição, usando o nome da ONCASE, de tratar de assuntos pessoais de qualquer natureza junto a quaisquer entidades ou órgãos da Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- 3. Quando se manifestar em nome da Organização, após autorização por escrito do Diretor Presidente, pode expressar única e exclusivamente o ponto de vista institucional da ONCASE, ou seja, quando estiver falando a órgãos da imprensa ou outras mídias em nome da ONCASE, não fornecer opiniões pessoais sobre os assuntos tratados.

2.6.2 Terceiros na Condição de Empresa Consorciada

Para garantir um relacionamento ético com as Empresas Consorciadas, a Organização se compromete, além do disposto nos incisos anteriores, a:

- 1. Manter relação, com as empresas com as quais firma contrato de consórcio, baseada em conceitos de transparência, equidade, prestação de contas e cumprimento das leis e normas regulamentadoras;
- 2. Orientar seus Colaboradores que estiverem atuando em consórcios, sobre o dever de atender aos procedimentos pertinentes e ao Código de Ética da Empresa Líder, sem que haja prejuízo ao disposto no presente Código de Ética ONCASE.



2.7 Nas Relações com Associações e Entidades de Classe

A ONCASE reconhece a importância e apoia a participação de seus Gestores nas atividades das associações e entidades de classe, visando não apenas a defesa dos interesses da Organização, como também a integração de seus profissionais na comunidade técnica e científica.

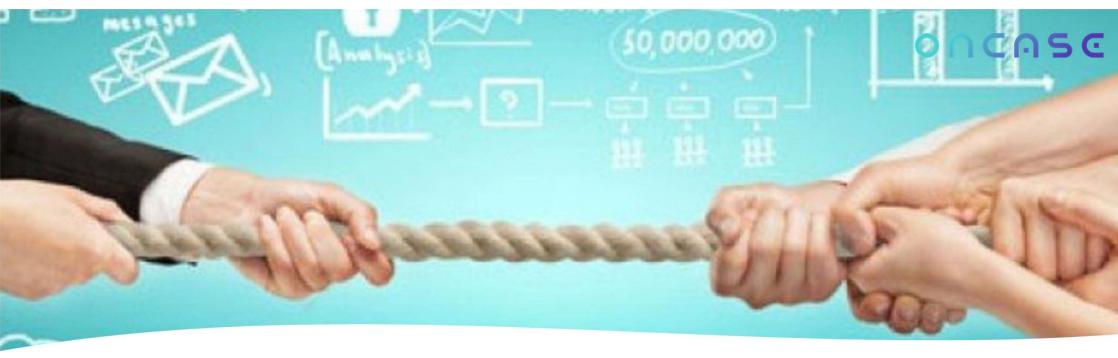
Cabe à Alta Direção a responsabilidade de zelar pelas informações da Organização que porventura venham a ser tratadas pelos Gestores e Colaboradores junto às associações, entidades de classe, câmaras de comércio e fóruns em geral.

Especificamente na relação com os Entes Sindicais, a ONCASE guarda estreita observância aos princípios éticos e legais, sendo ainda pautada pelo respeito e cordialidade, além de manter canal de comunicação consolidado, disponibilizando as informações necessárias para subsidiar discussões pertinentes.

2.8 Nas Relações com Concorrentes

A ONCASE mantém relações de respeito junto aos seus Concorrentes e às leis do mercado e da livre concorrência. E entende que a competitividade deve sustentar-se em sua capacidade de gestão empresarial e de negociação junto aos Clientes.

Para garantir um relacionamento ético com os Concorrentes, a Organização se compromete a:



- 1. Orientar seus Colaboradores sobre a proibição de fazer qualquer comentário inverídico ou com propósito de denegrir ofensivamente a imagem dos Concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles;
- 2. Combater as práticas de pirataria, sonegação fiscal, contrabando e adulteração/falsificação de produtos ou marcas;
- 3. Coibir os seus Colaboradores de trocarem informações da Organização como preços, custos, planos comerciais, estratégias organizacionais ou mesmo outras informações confidenciais dos negócios com concorrentes diretos ou indiretos.



2.9 Nas Relações com o Poder Público

O termo "corrupção" abrange práticas como suborno, pagamentos de facilitação, fraude, extorsão, conluio e lavagem de dinheiro. No conceito também se inclui a oferta ou recebimento de qualquer presente, empréstimo, taxa, recompensa ou outra vantagem por parte de qualquer pessoa como incentivo para fazer algo desonesto, ilegal ou que represente quebra de confiança na conduta dos negócios da Organização.

2.9.1 Agentes/Funcionários Públicos e Políticos

A ONCASE combate práticas ilegais, imorais, antiéticas e corruptas no relacionamento com os agentes públicos, sejam eles de quaisquer dos três Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) e de quaisquer esferas de governo (União, Estados ou Municípios), além dos agentes da administração pública estrangeira.

A ONCASE cumpre todas as leis municipais, estaduais, federais e internacionais vigentes e aplicáveis ao seu negócio, assim como respeita os contratos estabelecidos com o Poder Público, assegurando relações transparentes, justas e profissionais.

Para garantir um relacionamento ético com o Poder Público, a Organização se compromete a:

- 1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida (Dinheiro, Diversão, Viagens, Presentes, Brindes, Doações ou algo de valor) a agente/funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (cônjuge, ascendentes, descendentes, etc);
- 2. Não induzir ao erro nem obstruir ou dificultar ações, investigações e/ou fiscalizações promovidas por órgãos, entidades públicas, agências reguladoras ou agentes/funcionários públicos;
- 3. Não cometer, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos e/ou antiéticos, inclusive quando na participação de licitações públicas e celebração de contratos administrativos;
- 4. Não contribuir para campanhas eleitorais, nem conceder qualquer tipo de subvenção à partidos políticos;
- 5. Proibir que quaisquer pessoas que atuem em nome da ONCASE utilizem qualquer meio ilegal ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos e políticos;

- 6. Não contribuir para campanhas eleitorais, nem conceder qualquer tipo de subvenção a partidos políticos;
- 7. Proibir os Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da ONCASE de tratar de assuntos pessoais de qualquer natureza junto a quaisquer entidades ou órgãos da Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- 8. Refutar e imediatamente comunicar ao Comitê de Ética da Organização e/ou ao Diretor Presidente sobre qualquer forma de pressão, solicitação, insinuação ou coação por parte de agentes públicos que não corresponda ao padrão de conduta ética estabelecido neste Código;
- 9. Não cometer, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos e/ou antiéticos, inclusive quando na participação de licitações públicas e celebração contratos administrativos;
- 10. Proibir que quaisquer pessoas que atuem em nome da ONCASE utilizem qualquer meio ilegal ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos e políticos;

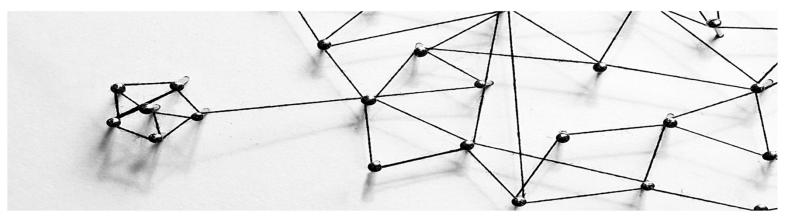


2.9.2 Órgãos Arrecadadores e de Fiscalização

As relações com os Órgãos Arrecadadores e de Fiscalização são pautadas pelos princípios da cooperação e transparência. Logo, para garantir um relacionamento ético com estes, a Organização se compromete a:

- 1. Registrar em seus relatórios e balanços contábeis, informações claras e fidedignas, em conformidade com as práticas contábeis vigentes no país;
- 2. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 3. Fornecer documentos e prestar informações claras, quando solicitado pelas autoridades fazendárias;
- 4. Manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

- 5. Manter controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;
- 6. Cumprir com a legislação em vigor, de modo a garantir: a proibição do trabalho infantil; a proibição do trabalho forçado; o respeito às normas de higiene e segurança; o combate à discriminação; o respeito à legislação trabalhista e previdenciária; bem como o respeito à legislação ambiental, fiscal e tributária.



2.10 Nas Relações com a Mídia

O contato com os meios de comunicação representa um papel importante para a preservação da imagem da ONCASE, portanto, todas as informações devem ser transmitidas de maneira verdadeira e em conformidade com as regras descritas no presente Código.

As entrevistas (verbais ou escritas), declarações, comunicações ou qualquer forma de prestação direta ou indireta de informação ao público externo, somente poderão ser concedidas por Colaboradores ou Terceiros que forem previamente autorizados pelo Diretor Presidente, em documento por escrito, de forma a assegurar a solidez das informações passadas e o ponto de vista institucional da ONCASE.

Para garantir um relacionamento ético com a Mídia, a Organização se compromete a:

- 1. Adotar uma posição objetiva e clara na divulgação das informações e 5. Não submeter quaisquer Colaboradores ou partes que satisfaça os interesses das partes envolvidas;
- 2. Evitar, na propaganda institucional e de serviços, o uso de quaisquer exageros, arrogância, prepotência e/ou preconceitos;
- 3. Assegurar a veracidade da informação veiculada, sendo vedada a publicidade enganosa;
- 4. Respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referência locais e internacionais;

- interessadas em situações de risco ou constrangedoras;
- 6. Não tratar o contato com profissionais da imprensa como um relacionamento comercial, isto é, não envolver pagamentos de qualquer espécie ou favores, que possam conceder à Organização privilégios não permitidos em lei;
- 7. Não conceder declaração à Mídia que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária;

- 8. Respeitar as informações confidenciais da Organização quando forem elaboradas apresentações para palestras, seminários, reuniões externas ou quaisquer outros eventos públicos, sendo o conteúdo previamente aprovado pelo Diretor Presidente.
- 9. Não conceder declaração à Mídia que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem social, cultural, étnica, religiosa, ideológica ou mesmo relativos a gênero, idade, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei;

2.11 Nas Relações com a Comunidade

A ONCASE busca contribuir para o desenvolvimento sustentável da Comunidade na qual a Organização está inserida, respeitando sempre os Direitos Humanos, os valores e a diversidade cultural presente.

A Organização colabora para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem em comunidades no entorno da sua Sede, por meio de ações sociais desenvolvidas pela própria Organização ou mesmo em parceria com o outras instituições.

Campanhas de doação e atividades de solidariedade também são promovidas pela Organização, assim como o apoio a participação ativa dos Colaboradores e demais partes interessadas, nos seus projetos e programas comunitários, de forma a valorizar o voluntariado.

Além disso, a ONCASE honra seu compromisso com as ações sociais por meio do recolhimento correto e devido dos encargos e tributos legais, reconhecendo sua importância para a manutenção dos programas sociais, educacionais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, implementados pelos órgãos governamentais.

2.12 Nas Relações com o Meio Ambiente

Tendo em mente que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial para a vida sadia e a sobrevivência da humanidade, a ONCASE é orientada pela valorização da vida e pelo compromisso da Organização em ter uma atuação socialmente responsável, ambientalmente correta e economicamente viável, conforme princípios do desenvolvimento sustentável.

A Organização preza pelo bom funcionamento da Gestão Ambiental, através de um posicionamento proativo, com a identificação, o tratamento e o gerenciamento de eventuais impactos resultantes de sua operação, a qual se concilia com a proteção ao meio ambiente.

Para garantir um relacionamento ético com o Meio Ambiente, a Organização se compromete a:

- 1. Sistematizar e difundir informações sobre as leis nacionais e demais questões ambientais e de responsabilidade social para Colaboradores, Terceiros, Comunidade e demais partes interessadas, incentivando-os a replicar seus conhecimentos e adotarem uma postura de preservação dos recursos naturais;
- 2. Respeitar e aplicar todas as leis e regulamentos ambientais;
- 3. Assegurar a sustentabilidade de projetos, empreendimentos e serviços.





3. GESTÃO DA ÉTICA E CONDUTA

- 3.1 Incentivo à Integridade
- 3.2 Comitê de Ética
- 3.3 Canais de Comunicação
- 3.4 Responsabilidades

3.1 Incentivo à Integridade

A ONCASE promove o respeito ao patrimônio público nacional ou estrangeiro, aos princípios da Administração Pública e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Organização conta com procedimentos internos relacionados à auditoria e abertura à denúncia de irregularidades, visando a aplicação efetiva do presente Código de Ética ONCASE, bem como incentivando o respeito às políticas e diretrizes da Organização, a qual está aberta a relacionamentos confiáveis e éticos.

O incentivo à Integridade ONCASE aplica-se a todas as atividades de negócios administradas ou conduzidas em nome da Organização, de modo a ter sua aplicação estendida aos Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Terceirizados, Clientes Públicos e Privados, Acionistas, Concorrentes e Terceiros que mantenham contato direto ou indireto com os negócios desenvolvidos pela Organização.

Desse modo, as ações buscam detectar e sanar possíveis desvios, fraudes, irregularidades e/ou atos ilícitos praticados por quaisquer das partes interessadas citadas acima. Prega-se, portanto, o respeito à legislação nacional, destacando em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção.

3.2 Comitê de Ética

A ONCASE possui um Comitê de Ética que se reporta ao Diretor Presidente e é composto por membros pertencentes a áreas estratégicas da Organização, sendo um deles escolhido como Coordenador, a quem compete gerenciar os trabalhos do Comitê de Ética.

A Missão de Comitê é difundir o Programa de Integridade da Organização e zelar pela Ética nas relações internas e externas. Sua atuação é de caráter:

- **A) Consultivo** emanando sugestões e recomendações a serem analisadas pelo Diretor Presidente, o qual terá a competência para decidir quais medidas devem ser adotadas para restabelecer o cumprimento ao presente Código de Ética ONCASE;
- **B)** Educativo promovendo treinamentos e discussões sobre assuntos éticos;
- **C) Investigativo** registrando denúncias e instaurando sindicâncias para apuração de desvios, se for o caso.

A fim de permitir a efetividade na atuação do Comitê de Ética, é garantida a sua autonomia e os seus membros não sofrerão punições arbitrárias.

O Comitê de Ética tem as seguintes atribuições, dentre outras que venham a ser designadas, em procedimento escrito, pelo Diretor Presidente:

- 1. Implementar, divulgar e gerir o Código de Ética da ONCASE;
- 2. Registrar e classificar as denúncias recebidas, definindo o grau de urgência e o risco;
- 3. Dirimir dúvidas de qualquer parte interessada quanto as questões ligadas à Ética e, nos casos de conflitos de interesses ou orientações não previstas no presente Código, submeter a consulta à avaliação do Diretor Presidente;
- 4. Revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Ética ONCASE, de acordo com as mudanças de ordem legal e novas necessidades da Organização;
- 5. Garantir o funcionamento dos Canais de Comunicação disponibilizados para o reporte de preocupações ou violações ao presente Código e/ou demais instruções corporativas e/ou legislação vigente;

- 6. Instaurar sindicâncias para apuração de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou antiéticos que repercutam sobre a Organização, reportando sempre ao Diretor Presidente os resultados da investigação, exceto quando o objeto da investigação representar conflito de interesses com o Diretor Presidente, sendo neste caso dever do Comitê reportar ao Conselho de Administração;
- 7. Garantir o sigilo das atividades previstas no inciso anterior, de modo a resguardar a imagem e a intimidade dos investigados, evitando quaisquer constrangimentos à sua dignidade;
- 8. Documentar as violações ao Código de Ética ONCASE bem como as providências que foram adotadas;
- 9. Informar às autoridades públicas competentes sobre atos de corrupção e improbidade, apurados e identificados pelo Comitê, que envolvam a esfera pública;

- 10. Organizar palestras, informativos, debates e treinamentos sobre temas ligados ao comportamento ético, de modo a reforçar o cumprimento do Código de Ética ONCASE;
- 11. Divulgar as ações positivas do ponto de vista ético, para destacar o que a ONCASE espera de seus Colaboradores, Administradores e demais partes interessadas;
- 12. Monitorar e aferir os procedimentos de divulgação e aplicação deste Código de Ética ONCASE na Organização e difundir seus preceitos junto aos Terceiros, de modo a assegurar o seu cumprimento e efetividade.

3.3 Canais de Comunicação

É esperado que todas as partes envolvidas no contexto empresarial da ONCASE, incluindo os Administradores, Colaboradores, Terceiros e demais partes interessadas, zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética ONCASE, comuniquem qualquer preocupação sobre potencial violação aos princípios e valores deste Código e denunciem práticas antiéticas que repercutam sobre a Organização.

Nesse sentido, a ONCASE disponibiliza 02 (dois) canais para o reporte de preocupações ou violações deste Código, bem como para sanar dúvidas sobre conduta ética. São eles:

- **1. O e-mail** <u>etica@oncase.com.br</u> canal para contato direto com o Comitê de Ética ONCASE, o qual será responsável por responder a dúvidas ligadas a Ética e por apurar denúncias de fatos antiéticos e/ou ilegais.
- 2. O link <u>Https://onca.se/denuncias</u> canal confidencial para Colaboradores e demais partes interessadas reportarem ou buscarem suporte para preocupações relacionadas a potenciais violações das políticas da ONCASE, deste Código, ou de qualquer lei ou regulamento. Através do link, pode-se preencher um formulário com a indicação dos fatos e/ou dúvidas, sendo garantida a possibilidade de denúncia anônima.

Nos casos em que o Colaborador ou Administrador denunciante preferir se identificar, a Organização garante a sua proteção contra punições arbitrárias, sempre que a denúncia seja feita de boa-fé.

É vedada a utilização dos canais de comunicação para denúncias sem fundamento, com intuito de prejudicar Administradores, Colaboradores, Clientes, Terceiros e demais partes interessadas.

A ONCASE repudia qualquer retaliação, sutil ou explícita, contra Administradores, Colaboradores e Terceiros que de boa fé denunciem ou contribuam para a investigação de condutas prejudiciais à Organização.

3.4 Responsabilidades



A reputação e a integridade ética da Organização é responsabilidade de todas as partes interessadas que mantenham contato direto ou indireto com os negócios da ONCASE.

1- <u>Cabe especialmente ao Conselho de Administração:</u>

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes do presente Código de Ética ONCASE;
- b) Conduzir sua relação com a Organização de forma ética e transparente e impessoal;
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento dos Fundamentos Organizacionais.

2- Já ao Diretor Presidente cabe especialmente:

- a) Disseminar e garantir a aplicação do Programa de Integridade nos diversos níveis da Organização, estabelecendo papéis e responsabilidades;
- b) Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Comitê de Ética;
- c) Corrigir imediatamente quaisquer descumprimentos ao presente Código de Ética ONCASE.

3- Com relação à Alta Direção, cabe especialmente:

- a) Aplicar as diretrizes éticas na sua área, conforme orientações deste Código de Ética ONCASE;
- b) Servir de exemplo de conduta e compromisso para com as políticas e práticas contidas no presente Código;
- c) Conduzir e orientar os colaboradores sob sua responsabilidade quanto aos preceitos deste Código.

De modo semelhante, aos Líderes da Organização cabe:

- a) Servir de exemplo de conduta ética e compromisso com as normas da Organização,
- b) Divulgar este Código de Ética ONCASE entre os Colaboradores sob sua liderança, certificando-se de sua leitura e compreensão;
- c) Contatar o Comitê de Ética para o esclarecimento e orientação quanto a situações e/ou fatos que representem dúvidas ou dilemas éticos;
- d) Comunicar imediatamente ao Diretor Presidente e/ou ao Comitê de Ética sobre casos de descumprimento ao Código.

Aos <u>Colaboradores</u>, além das demais normas previstas no presente Código e no Manual do Colaborador, cabe especialmente:

- a) Servir de exemplo de conduta ética para seus colegas de trabalho;
- b) Ler, compreender e cumprir o Código de Ética ONCASE;
- c) Comunicar ao Comitê de Ética ou diretamente ao Diretor Presidente acerca de situações e/ou fatos que configurem violações ao presente Código.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Descumprimento ao Código
- 4.2 Aprovação, Vigência, Divulgação e Treinamento



4.1 Descumprimento ao Código

A prática de quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) é considerada falta grave, punível com demissão por justa causa.

Em caso de violação aos princípios e valores estabelecidos por este Código, a ONCASE se compromete a adotar medidas eficazes para imposição das penalidades legais cabíveis. Logo, os membros do Conselho de Administração, Diretores, Colaboradores e todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades em benefício ou em nome da Organização, estão sujeitas a medidas disciplinares, sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, civil ou criminal.

Nas hipóteses de aplicação de penalidades aos Colaboradores da Organização, serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, além da proporcionalidade da sanção. Esta poderá configurar-se como advertência verbal, advertência escrita, suspensão disciplinar ou demissão por justa causa, de acordo com a gravidade da falta.

Será imediatamente retirado do Cadastro da ONCASE o Terceiro que cometer qualquer ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

4.2 Aprovação, Vigência, Divulgação e Treinamento

A ONCASE promove palestras de conscientização sobre o tema "Ética e Conduta", englobando todas as regras de integridade referidas no presente Código de Ética ONCASE.



Aprovação

O Código de Ética ONCASE, em sua revisão Nº 01, foi aprovado pelo Diretor Presidente e apresentado na Reunião de Diretoria, realizada em 13 de Maio de 2021 e encontra-se disponível no website www.oncase.com.br, para todas as partes interessadas.

Vigência

O presente Código de Ética ONCASE tem validade indeterminada, entretanto, a fim de mantê-lo permanentemente atualizado e em sintonia com a dinâmica da Organização e demais partes interessadas, fica estabelecido que será revisado a cada 2 (dois) anos, ou antes, se necessário, pela Alta Direção, Comitê de Ética e Assessoria Jurídica, a quem cabe também colher sugestões e contribuições de todas as partes interessadas.

Divulgação

Este Código de Ética ONCASE deverá ser amplamente divulgado a todos os Administradores, Colaboradores, Terceiros e demais partes interessadas. A obrigatoriedade de sua observância deve constar em contratos, no caso de Terceiros, e em termo de responsabilidade arquivado no prontuário dos Colaboradores.

Treinamento e Conscientização

Os Colaboradores têm o dever de participar das palestras e treinamentos promovidos periodicamente pela Organização. Todos os recém-contratados deverão ser informados deste Código de Ética ONCASE no processo de integração à Organização.





Para fins de aplicação deste Código, segue abaixo a definição dos termos utilizados:

Administradores: membros da Alta Direção, conforme estabelecido em Estatuto Social.

Agente Público: atribui-se à expressão "Agente Público" o seu sentido mais amplo, fazendo referência a todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com o Estado, a exemplo dos agentes políticos, dos comissionados, dos contratados temporários, dos agentes militares, dos servidores públicos, dos particulares em colaboração com a Administração Pública, dentre outros.

Agentes de Governança: são os Acionistas, o Conselho de Administração, a Alta Direção, o Auditor Independente, e quando houver, o Conselho Fiscal.

Alta Direção: grupo composto pelo Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor Administrativo/Financeiro.

Aprendiz – conforme art. 428 da CLT, o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Arbitrário: resultante de interesse pessoal, sem fundamento em lei ou em regras.

Assédio Moral: atitudes abusivas (por palavras ou gestos) que, por sua gravidade ou repetição, prejudiquem a dignidade, a integridade física ou psicológica de uma pessoa, constrangendo-a perante colegas de trabalho ou prejudicando as condições e o clima de trabalho.

Assédio Sexual: ato de constranger alguém, especialmente pelo uso do poder hierárquico, para obter favores sexuais. É considerado crime.

Associação: é uma entidade de direito privado, formada pela união de indivíduos com o propósito de realizar fins não econômicos.

Bens da Organização: incluem, entre outros itens, dinheiro ou produtos da Organização, tempo dos funcionários no trabalho e seus produtos de trabalho, sistemas de computador e softwares, telefones, aparelhos de comunicação sem fio, fotocopiadoras, veículos da Organização, informações patenteadas e marcas registradas da Organização.

Boa fé: atuar de forma verdadeira, honesta e razoável.

Colaboradores: funcionários incluindo-se efetivos (Líderes e Liderados), temporários, estagiários e aprendizes.

Conluio: é um ajuste ou combinação maliciosa entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de enganar uma terceira pessoa, ou de se furtar ao cumprimento da lei.

Contrabando: comércio proibido. Importação ou exportação clandestina de mercadorias, sem pagar os direitos devidos.

Conselho de Administração: colegiado encarregado do processo de decisão e definição do direcionamento estratégico da Organização, guardião do objeto social e do sistema de governança, decidindo os rumos do negócio de acordo com o interesse dos sócios e demais partes interessadas.

Consonância: estar em harmonia, de acordo, em conformidade.

Corrupção: é entendida no presente Código como qualquer forma de utilização do poder, autoridade ou da sua função ou cargo para obter vantagens ilícitas ou antiéticas em seu próprio interesse ou no intuito de beneficiar terceiros ou buscando de forma ilegítima beneficiar a Organização.

Diretrizes de Conduta: são regras obrigatórias e aplicáveis a todos os Colaboradores da ONCASE, que se encontram relacionadas no Manual do Colaborador ONCASE. Elas ajudam a demarcar os limites éticos e legais no dia a dia do trabalho.

Discriminação: tratamento desigual e injusto em prejuízo de algumas pessoas (ou grupo) em relação a outras que se encontram em idêntica situação. Geralmente decorre de preconceitos.

Empregado: encontramos a definição legal de empregado no art. 3º da CLT. A Consolidação diz que o empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não-eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Equidade de Gênero: como afirmação do compromisso ONCASE com o princípio da equidade de gênero, destacamos que os termos "Colaboradores", "Administradores", "Terceiros" e outros, usados na forma gramatical do masculino neste documento, referem-se a mulheres e homens, ou empresas.

Equânime: imparcial.

Ética: conjunto de princípios morais que servem de guia para as relações entre os indivíduos na sua comunidade e no desempenho de uma atividade profissional.

Feedback: troca de informações. O significado de feedback é utilizado em teorias da Administração de Empresas, quando é dado um parecer sobre uma pessoa ou grupo de pessoas na realização de um trabalho com o intuito de avaliar o seu desempenho.

Fornecedor – segundo o Código de Defesa do Consumidor, em seu art.3°, o Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. A telefonia móvel, o acesso à Internet e o alojamento de sítios web são alguns dos negócios dos fornecedores de serviços.

Fidedigno: que é digno de fé, que merece confiança.

Fraude: para fins de aplicação deste Código, fraude é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Fraude à fiscalização: tributária seria inserir elementos inexatos ou omitir operação de qualquer natureza em documento ou livro exigido pela lei fiscal, buscando indevidamente beneficiar a Organização.

Funcionários públicos: funcionários de qualquer governo em qualquer parte do mundo, incluindo funcionários de baixo escalão ou de entidades controladas pelo governo. O termo também inclui partidos políticos e funcionários de partido, candidatos a cargos políticos e funcionários de organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas.

Gestores: membros do Grupo Gestor.

Governança Corporativa: sistema pelo qual as Organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle.

Grupo Gestor: colegiado encarregado de discutir e alinhar decisões, atividades e procedimentos adotados na gestão executiva da Organização, focado na busca incessante de eficácia estratégica, na excelência operacional, na criação de valor e maximização do retorno dos investimentos.

Imagem: forma como as pessoas entendem o seu modo de ser/atuar.

Improbidade administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta. Logo, a improbidade administrativa caracteriza a conduta inadequada de agentes públicos, ou de particulares envolvidos, que: a) por meio da função pública busquem vantagem econômica de forma indevida; b) utilizem bens públicos para fins particulares; c) promovam a aplicação irregular de verba pública; d) violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas; dentre outros atos.

Líderes: grupo composto por colaboradores que ocupam função de Coordenação, Gerência e Direção. Não está relacionado ao cargo, mas sim ao papel desempenhado na Organização.

Lesivo: que causa lesão, dano, prejuízo.

Manual do Colaborador: documento criado para promover a integração, facilitar a comunicação interna e o desempenho das atividades diárias, que possui informações sobre a ONCASE, orientações sobre as normas de trabalho, além das responsabilidades, deveres, direitos e benefícios dos Colaboradores.

Mídia: conjunto dos meios de comunicação social de massas. Abrange o rádio, o cinema, a televisão, a imprensa, os satélites de comunicações, os meios eletrônicos e telemáticos de comunicação (blogs, websites de rede social, microblogs, websites de compartilhamentos de vídeo e de foto, salas de chat, fóruns e wikis).

Pagamentos de facilitação: também chamados de subornos, são valores pagos a funcionários públicos, a fim de acelerar a conclusão de processos oficiais. Considerado uma das formas de corrupção, o pagamento de facilitação é proibido e pode ser objeto de acusação criminal.

Parente: cônjuge, pais, irmãos, avós, filhos, netos, sogros ou companheiros do mesmo sexo ou do sexo oposto, assim como qualquer membro da família que more com você ou que seja seu dependente financeiramente ou de quem você dependa financeiramente.

Preceito: o que é recomendado como regra e ensinamento. Determinação, norma, guia para determinado procedimento.

Prestação de Serviços - o contrato de prestação de serviços é negócio jurídico pelo qual alguém (o prestador) compromete-se a realizar uma determinada atividade com conteúdo lícito no interesse de outrem (o tomador) mediante certa e determinada remuneração. A prestação de serviço especializado, é realizada com liberdade técnica, sem subordinação e mediante certa retribuição.

Princípios: conceitos que regulam o comportamento ou ação de alguém, opiniões, convicções.

Repudiar: rejeitar, repelir.

Reputação: é a opinião que as pessoas ao seu redor têm em relação a alguém.

Retaliação: uma medida contra alguém que realizou uma denúncia ou contribuiu para investigação de uma denúncia feita de boa fé.

Sigilo: manter em segredo.

Sócio: aquele que possui cotas numa sociedade, conforme definido em Estatuto Social.

Suborno: dar ou oferecer algo de valor a um funcionário público para influenciar uma decisão.

Subvencionar: estipular ou manter um subsídio. Custear, financiar.

Sustentabilidade: modelo de negócio fundamentado no equilíbrio das práticas sociais, ambientais e econômicas, que visa garantir a criação de uma empresa economicamente viável, ambientalmente correta, e socialmente justa, pautada pela transparência e ética frente aos diversos públicos de relacionamento.

Terceiros: para as finalidades deste Código, significam os profissionais e empresas contratados que se apresentam em nome da ONCASE

ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício da ONCASE (Terceirizados, Fornecedores, Prestadores de Serviços,

Representantes, Empresas consorciadas).

Trabalhador Autônomo: é considerado trabalhador autônomo a pessoa física que exerce por conta própria, atividade econômica de

natureza urbana, com fins lucrativos ou não. Desta forma, Autônomo é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo

empregatício, de forma eventual e assumindo seus próprios riscos.

Trabalhador temporário – o trabalho temporário é regulado pela Lei 6.019/74 e pelo Decreto 73.841/74, apresentando-se como uma

espécie de terceirização, sendo que "temporária", por não ultrapassar o prazo previsto na lei.

Trabalhador terceirizado – mantém vínculo empregatício com a empresa fornecedora de mão de obra, laborando nas dependências de

outra empresa (empresa tomadora). A terceirização é admitida nos serviços de vigilância, conservação e limpeza, assim como nos serviços

especializados ligados à atividade meio da tomadora, nunca à atividade fim.

Vedado: Proibido.

Vínculo empregatício: vínculo/relação de emprego.

57



TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ADESÃO CÓDIGO DE ÉTICA ONCASE

Declaro que recebi gratuitamente e tomei conhecimento acerca do teor do Código de Ética ONCASE, com o qual concordo e me comprometo a cumprir e zelar pela sua observância integral e permanente.

Nome Completo:
CPF n.º:
Função/Cargo:
Área:
Alea
Data:/

Assinatura

Código de Ética ONCASE 58